

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO N° ____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 035/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 011/2024.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO/MG E A EMPRESA _____, mediante as cláusulas e condições abaixo.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO, MG, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.392.514/0001-03, com endereço na Praça Marechal Rondon, nº 60, Centro, São José do Mantimento/MG neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Misael Huebra Klem**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 779.456.116-72, RG nº M-5.594.427 – SSP/MG, residente no Córrego da Pedra Redonda, s/n, Zona Rural, São José do Mantimento/MG, no uso de sua atribuição, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, _____, _____, representada por seu Sócio Administrador Sr. _____, (nacionalidade, estado civil e profissão). portador do CPF nº _____ e RG nº _____ – _____, residente na Rua _____, neste ato denominado CONTRATADO, em observância às disposições legais previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, extraído da Ata de Registro de Preços nº ____/2024, oriundo do Processo Administrativo nº ____/2024, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº ____/2024, tendo justo e contratado o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo delimitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **aquisição de veículos de passeio (hatch e sedan), veículos utilitários (pick up) e veículos minivan (7 lugares), para atendimento as diversas secretarias do Município de São José do Mantimento/MG.**

1.2. A descrição dos veículos, quantidade, preços, são as constantes do Anexo I deste contrato, que passa a fazer parte integrante, independente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICAVÉL

2.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico e todos os seus anexos, identificado no preâmbulo deste instrumento contratual e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.2. Aplica-se à execução deste instrumento contratual, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Decretos Municipais nºs. 095/2023 e 096/2023 e demais regulamentações vigentes e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, os casos omissos serão resolvidos a luz das demais normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), referente todos os produtos previstos na cláusula primeira e para sua totalidade, a serem pagos conforme Notas de autorização de fornecimento/Pedidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação deste processo licitatório estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de São José do Mantimento/MG – Exercício de 2024, asseguradas na seguinte dotação orçamentária:

020601 10 301 0008 1029 449052 – ficha 564 - Aquisição móveis, veículos e equipamentos – DR 1.500 – recursos próprios – secretaria municipal de saúde;

020601 10 301 0008 1029 449052 – Aquisição móveis, veículos e equipamentos – dr 1.501 – sinistro seguro – Secretaria Municipal de Saúde;

020502 12 361 0011 1067 449052 - Aquisição móveis, veículos e equipamentos – DR 1.701 – Secretaria Municipal de Educação;

020302 04 122 0033 2118 449052 - Aquisição móveis, veículos e equipamentos – DR 1.701 – Secretaria Municipal de Administração;

020602 10 301 0008 1078 449052 – FICHA 704 - Aquisição móveis, veículos e equipamentos – DR 1.621 – Secretaria Municipal de Saúde;

020602 10 301 0008 1078 449052 – FICHA 1331 - Aquisição móveis, veículos e equipamentos – DR 2.621 – Secretaria Municipal de Saúde

020901 08 122 0006 0023 449052 – FICHA 1052 - Aquisição móveis, veículos e equipamentos – DR 1.665 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2. Os recursos financeiros para cobertura das despesas correrão a conta dos seguintes recursos:

4.2.1. Recursos Próprios do Município de São José do Mantimento/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração;

4.2.2. Resolução SEGOV nº 06, de 16 de fevereiro de 2024, edital pela Secretaria de Estado de Governo do Governo do Estado de Minas Gerais/ Termo de Convênio de Saída nº 1491000435/2024/SEGOV e/ou Recurso Próprios do Município de São José do Mantimento/MG;

4.2.3. Resolução SEGOV nº 06, de 16 de fevereiro de 2024, edital pela Secretaria de Estado de Governo do Governo do Estado de Minas Gerais/ Termo de Convênio de Saída nº 1491000217/2024/SEGOV, e/ou Recurso Próprios do Município de São José do Mantimento/MG;

4.2.4. Resolução SES nº 9.432, de 24 de abril de 2024, edital pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de Minas Gerais, e/ou Recurso Próprios do Município de São José do Mantimento/MG;

4.2.5. Resolução SES nº 9.222, de 12 de dezembro de 2023, edital pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de Minas Gerais, e/ou Recurso Próprios do Município de São José do Mantimento/MG;

4.2.6. Repasse de Recurso da União, por intermédio do Ministério da Cidadania - Programação nº 202414050004 e recursos próprios do Município de São José do Mantimento/MG.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

5.1. O objeto do presente instrumento contratual será realizado na forma de execução indireta, nos termos consignados na lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

5.2. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser(em) entregue(s) na **Sede da Prefeitura Municipal de São José do Mantimento/MG**, sito a Avenida Marechal Rondon, nº 60, Centro, São José do Mantimento/MG, devendo, para tanto, serem transportados em caminhões adequados do tipo **“cegonha ou equivalente”, não podendo de forma alguma percorrerem a distância da sede da empresa contratada até o Município de São José do Mantimento/MG, sob pena de perderem as características de 0km ou novos;**

5.3. Os veículos objeto deste Estudo Técnico Preliminar, deverá ter **garantia mínima de 12 (doze) meses ou do fabricante se a garantia for maior,** contados a partir da data da entrega.

4.7. Durante o período de **garantia do(s) veículo(s), independentemente da contratada ser ou não o fabricante, deverá indicar concessionária(s) autorizada(s), no Estado de Minas Gerais ou em Estado contíguo, em local de no máximo 200 km de distância,** para realizarem os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva dos veículos e as revisões;

5.3.1. A condição prevista na alínea “c” se justifica pelo fato de que o deslocamento dos veículos para a realização de serviços cobertos pela garantia, revisões e/ou eventuais reparos e manutenções posteriores, em cidades muito distantes ou em outros estados, pois, torna-se inviável para Administração, que terá que dispor de enormes gastos com viagens, diárias e combustíveis para as referidas manutenções.

5.4. A Contratada deverá realizar as suas expensas, sem nenhum custo para a contratante, as **03 (três) primeiras revisões do(s) veículo(s), em concessionária autorizada,** em locais a serem indicados, nos termos disposto na alínea “c” acima, visando manter as condições de garantia dos veículos.

5.5. Na entrega dos veículos a empresa deverá observar as condições de carga e descarga, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos ocorridos com os veículos;

5.6. Caso o(s) veículo(s) seja(m) entregue(s) em desconformidade, os mesmos serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em no **máximo 05 (cinco) dias,** sob pena de cancelamento da compra, podendo, ainda, ser aplicada as penalidades previstas em lei;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

6.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual é de () meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo, ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município, observado os dispositivos legais do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, devendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.2. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a formalização do Termo de Aditivo é condição, para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.3. A Contratada deverá obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, dar início ao fornecimento dos produtos, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos pelo fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência, serão efetuados **em até 30 (trinta) dias**, após emissão da nota fiscal e entrega dos produtos, contendo, na nota fiscal o aceite e recebimento, devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.2. Para efeito dos pagamentos, serão considerados os valores unitários, total constante da proposta de preços e as quantidades efetivamente fornecidas, obedecendo, contudo, a Nota de Autorização de Fornecimento ou Pedido e aferição e atestados emitidos pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.3. Os pagamentos efetuados pelo Município à empresa Contratada dependerão da apresentação dos seguintes documentos: **(i)** Nota Fiscal contendo a descrição, o valor unitário e total dos produtos; **(ii)** certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas; outros documentos, se necessário;

7.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao contratado para correção, ficando estabelecido, que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação dos documentos devidamente corrigidos.

7.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do contratante, no banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante da Nota Fiscal/Fatura, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Devido a natureza do objeto, não será necessário a exigência de garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A empresa vencedora do certame/detentora da ata/contratada obrigar-se-á:

- a) Entregar o(s) veículo(s) de acordo com as especificações, prazos, exigências e aprovação da Administração Municipal, em observância ao disposto no Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e Contrato;
- b) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos veículos objeto do edital;
- c) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) veículos(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- a) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega dos veículos;
- b) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência dos veículos fornecidos, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- c) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Ata ou do contrato;
- d) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução ou do fornecimento;
- f) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- g) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- h) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- i) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante;
- j) Prestar garantia integral do(s) veículo(s) durante o **prazo de 12 (doze) meses ou a fornecida pelo fabricante, se de maior prazo**, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, sem limite de quilometragem; substituindo, reparando, ou corrigindo, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os veículos com avarias ou defeitos;
- k) A contratada, em qualquer hipótese, **se o prazo para correção do defeito ou reparo do veículo for superior 10 (dez) dias, deverá disponibilizar a contratante, às suas expensas, veículo substituto de qualidade igual ou superior ao adquirido**, até que o problema seja sanado;
-

l) A Contratada, durante o período de **garantia do(s) veículo(s), sempre que solicitada, independentemente de ser ou não o fabricante, deverá indicar concessionária(s) autorizada(s), no Estado de Minas Gerais ou em Estado contíguo, em local de no máximo 200 km de distância**, para realizarem os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva dos veículos e as revisões, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar;

m) A Contratada deverá realizar as suas expensas, sem nenhum custo para a contratante, as **03 (três) primeiras revisões do(s) veículo(s), em concessionária autorizada**, em locais a serem indicados, nos termos disposto na alínea anterior deste Termo de Referência, visando manter a garantia do veículo.

9.2. A Administração/Contratante obrigar-se-á:

a) Efetuar o empenho e emitir nota de autorização de fornecimento dos veículos, conforme especificações do edital e da proposta do contratado;

b) comunicar a detentora da Ata de Registro de Preços/contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos entregues;

c) efetuar o pagamento da contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;

d) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos veículos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

e) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela detentora da Ata e/ou contratada fora das especificações estipuladas no Edital e no contrato;

f) acompanhar e fiscalizar a detentora da Ata de Registro de Preços e/ou contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;

g) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

h) prestar à detentora da ata e/ou contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

i) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos produtos a serem adquiridos e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

j) notificar, por escrito, a detentora da ata de registro de preços e/ou contratado a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

k) efetivar o aditamento da ata de registro de preços e/ou do contrato quando necessário ou solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO, O ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficam designados para atuarem como **gestor do contrato** o servidor público municipal **Ricardo Rodrigues Rocha dos Reis**, lotado no cargo de Secretário Municipal de Administração e como **fiscal do contrato**, o servidor público municipal **Igor Gabriel Mendes Duarte**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração do Município de São José do Mantimento/MG.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. O(s) fiscal(is) e gestor(es) dos contratos poderão no âmbito de sua competência, exercer as atribuições dispostas no Decreto nº 095/2023 e demais normas regulamentares vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** Quando necessária a modificação do regime de execução contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento fixado sem a correspondente contraprestação de entrega dos produtos;
- d)** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém, poderá ser reajustado/corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, contado a partir da data limite do orçamento estimado e será utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

11.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

11.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

11.4.1. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço.

III- Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

11.5. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o contratado deverá executar as obras/serviços de continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pelo Município de São José do Mantimento/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

11.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021 e o disposto neste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras/serviços e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I do item 12.2 deste instrumento contratual, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II do item 12.2 deste instrumento contratual, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1 do edital e art. do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Mantimento/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 12.2, deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1 e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.6 e § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.9. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

12.9. A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal responsável pela gestão do contrato;

12.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.12. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2. deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 deste contrato, será procedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos art. 159, da referida lei.

12.16. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1. O Município de São José do Mantimento/MG, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, será o responsável por realizar o recebimento dos produtos, o qual atestará a sua aceitação, informando se estão de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento e com as devidas características técnicas, marcas, dentre outras, conforme proposto pela contratada.

13.2. Acaso os produtos não estejam nas condições exigidas pela Administração, será lavrado termo de recusa, devendo, para tanto, o contratado providenciar a substituição do produto recusado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei.

13.3. Mesmo ocorrendo o recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão do contrato deverá ser realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, que deverão verificar todas as cláusulas e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas neste instrumento contratual, bem como nas disposições contidas no Projeto Básico e no Edital de Pregão Eletrônico que deu origem ao contrato e nos dispositivos legais previstos nas legislações de regência.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

15.2. Constituirão ainda motivos para extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, acaso ocorra as situações previstas nos dispositivos legais do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares.

15.3. Nas situações em que ocorrer os casos de extinção deste contrato, aplicar-se-ão os dispositivos legais previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como as demais normas e regulamentações vigentes.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos referente este instrumento contratual, serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante providenciar, a suas expensas, a publicação deste instrumento contratual, por extrato, na imprensa oficial e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, de acordo com as disposições legais prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Lajinha, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e Contratado, e pelas testemunhas abaixo.

São José do Mantimento/MG, ____ de _____ de 2024.

MISAEL HUEBRA KLEM
Prefeito Municipal
Contratante

Nome do Representante Legal
Sócio Administrador
Nome da Empresa
Contratada

ANEXO I

CONTRATO N° ____/2024

OBJETO: aquisição de veículos de passeio (hatch e sedan), veículos utilitários (pick up) e veículos minivan (7 lugares), para atendimento as diversas secretarias do Município de São José do Mantimento/MG.

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL						

São José do Mantimento/MG, ____ de _____ de 2024.

MISAEL HUEBRA KLEM
Prefeito Municipal de São José do Mantimento/MG.
Contratante

Nome do Representante legal
Sócio Administrador
Empresa Vencedora
Contratado

TESTEMUNHAS:

Ass: _____

Ass: _____

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____